



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPOCA/CE.**

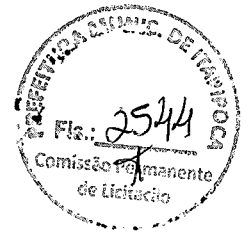
**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016.05/2023 - CP**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A DUPLICAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA AVENIDA VICENTE SIEBRA, COM EXTENSÃO DE 1,65 KM, NO MUNICÍPIO DE ITAIPOCA/CE-PRODESA.**

NABLA CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.866.305/0001-67, com sede à Rua Coronel Salviano Lopes, nº 37, Bairro Papicu, CEP 60.175-015, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, vem, por intermédio de seu sócio administrador, o Sr. JOSÉ CIDRÃO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n.º 4943D - CREA – CE e inscrito no CPF sob o n.º 107.613.303-72, ao final assinado, vem, tempestivamente, com fundamento **nos arts. 5º, XXXIV, “a”, e LV, ambos da Constituição Federal**, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666/93, mais precisamente o artigo art. 109, Inciso I, alínea “a” e c/c o subitem 21.1 do respectivo Edital, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão lavrada na Ata do Resultado de Julgamento da Fase de Habilitação referente a Concorrência Pública em epígrafe, que a considerou inabilitada, o que faz pelas razões de fato e de direito, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja recebido e analisado conforme o melhor Direito.

#### **1 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Nabla Construções Ltda. – Rua Cel. Salviano Lopes, 37 – Papicu – CEP 60.175-015 – Fortaleza – CE  
Fone: (85) 2130-4126 – CNPJ: 06.866.305/0001-67 – CGF: 06.842.483-3  
Email: [nabla@nablaconstrucoes.com.br](mailto:nabla@nablaconstrucoes.com.br) / [www.nablaconstrucoes.com.br](http://www.nablaconstrucoes.com.br)



Inicialmente, imperioso demonstrar a tempestividade do presente recurso administrativo, vez que a decisão que inabilitou a recorrente foi publicada no DOE do dia 21 de setembro de 2023 (quinta-feira).

Dessarte, o início da contagem do prazo para a interposição de Recurso Administrativo se deu em 22 de setembro de 2023 (sexta-feira). Por conseguinte, o quinquídio legal, considerando que o Edital estabelece o prazo recursal previsto no Art. 109, da Lei 8.666/93, somente findará em 29 de setembro de 2023 (quinta-feira), motivo pelo qual tempestivo é o presente Recurso Administrativo.

## 2 – DO EFEITO SUSPENSIVO

O artigo 109, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8666/93, preceitua que terá efeito suspensivo o recurso administrativo que vise contestar a inabilitação do licitante, senão vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Desta forma, requer a empresa Recorrente que sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em

Nabla Construções Ltda. – Rua Cel. Salviano Lopes, 37 – Papicu – CEP 60.175-015 – Fortaleza – CE  
Fone: (85) 2130-4126 – CNPJ: 06.866.305/0001-67 – CGF: 06.842.483-3  
Email: [nabla@nablaconstrucoes.com.br](mailto:nabla@nablaconstrucoes.com.br) / [www.nablaconstrucoes.com.br](http://www.nablaconstrucoes.com.br)



conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

### 3 - DOS FATOS

A Recorrente, por ser pessoa jurídica de direito privado que atua no ramo da construção civil, sendo amplamente reconhecida como contumaz participante de licitações, interessou-se em participar da licitação promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE, na modalidade Concorrência Pública, de Nº **016.05/2023-CP/2023**, do tipo Menor Preço, em Regime Execução Indireta - Preço Global, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A DUPLICAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA AVENIDA VICENTE SIEBRA, COM EXTENSÃO DE 1,65 KM, NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE-PRODESA.**

Desta forma, a Recorrente, almejando participar do processo licitatório em comento, dentro do prazo previsto no Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 016.05/2023-CP, procedeu, com a mais estrita observância das exigências editalícias, a entrega dos envelopes, a saber, o envelope “A”, contendo os Documentos de Habilitação e o envelope “B”, com as Propostas Comerciais.

Sucedo que, a douda Comissão de Licitação, por ocasião da análise dos documentos de “Habilitação” das empresas participantes do processo licitatório em apreço, conforme se depreende da Ata do Resultado de Habilitação, deliberou pela **INABILITAÇÃO** da Recorrente, pelos motivos a seguir disposto:

**inabilitada: 04- NABLA CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ 06.866.305/0001-67. **Motivo:** constatou-se que a empresa apresentou balanço do ano de (2021), Conforme o Art 31, inciso I da Lei 8.666/93 a administração pública deverá, quando da qualificação econômico financeira, verificar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, para Escrituração Digital (SPED) a validade do Balanço patrimonial se estendeu até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte, por tanto ficando assim inabilitada. **Empresas HABILITADAS: 05- CONSTRAM-CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS**

Não obstante a lisura e a idoneidade que sempre norteiam a atividade desta r. Comissão de Licitação, no caso concreto, não labutou com o cabido acerto, visto que incorreu

**Nabla Construções Ltda. – Rua Cel. Salviano Lopes, 37 – Papicu – CEP 60.175-015 – Fortaleza – CE**  
**Fone: (85) 2130-4126 – CNPJ: 06.866.305/0001-67 – CGF: 06.842.483-3**  
**Email: [nabla@nablaconstrucoes.com.br](mailto:nabla@nablaconstrucoes.com.br) / [www.nablaconstrucoes.com.br](http://www.nablaconstrucoes.com.br)**



em indubitável erro, vez que nenhum item ou subitem previsto no edital foi descumprido, conforme se demonstrará a seguir.

Em verdade, considerando que os documentos apresentados pela Licitante, ora Recorrente, não deixam dúvidas quanto a indubitável comprovação de cumprimento ao necessário quanto a qualificação técnica operacional, serão demonstradas a seguir as razões que determinam a reforma da decisão guerreada, com o fito de que a empresa Recorrente venha a ser considerada HABILITADA a prosseguir no processo licitatório em comento, sob pena de flagrante ilegalidade.

#### **4 – DO MÉRITO**

Precipuamente, conforme reportado acima, a Comissão de Licitação inabilitou a empresa Recorrente sob o fundamento de esta, supostamente, não ter apresentado o balanço patrimonial referente ao último exercício social, já exigível, posto que apresentou o balanço do ano de 2021.

Entretanto, r. Comissão de Licitação, com a máxima vênia, o argumento utilizado para a inabilitação da NABLA CONSTRUÇÕES LTDA, ora Recorrente, no bojo do presente certame licitatório, manifestadamente não corresponde com a realidade, o que evidencia o grave erro cometido no momento da análise dos documentos juntados no processo licitatório em alhures.

Com efeito, imperioso suscitar que o Balanço Patrimonial da NABLA CONSTRUÇÕES LTDA, conforme se pode verificar dos documentos que foram juntados pela Recorrente, foi enviado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED- referente demonstrações contábeis condizentes ao ano-calendário de 2021, que foram apresentados no ano de 2022, ou seja, denomina-se como Balanço Patrimonial 2022.

Corroborando com o alegado, a empresa Recorrente traz à baila o competente **RECIBO DE ENTREGA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL:**

Nabla Construções Ltda. – Rua Cel. Salviano Lopes, 37 – Papicu – CEP 60.175-015 – Fortaleza – CE  
Fone: (85) 2130-4126 – CNPJ: 06.866.305/0001-67 – CGF: 06.842.483-3  
Email: [nabla@nablaconstrucoes.com.br](mailto:nabla@nablaconstrucoes.com.br) / [www.nablaconstrucoes.com.br](http://www.nablaconstrucoes.com.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 8.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

**IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO**

Nome	CPF	
RAZÃO SOCIAL	de est. inscrita em	
NOME EMPRESARIAL		
NABLA CONSTRUÇÕES LTDA		

**IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO**

FORMA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Forma Livre	01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Contábil	
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (PREF)	
00.03.05.A8.44.3F.19.1E.E9.A2.11.FA.4B.72.E9.53.EE.E1.F3.7E-3	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEQUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SERIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contábil	04226222-4	AFRANCO AUGUSTO DA SILVA	304810795880-1232	30/06/2021 a 30/06/2022	Adv.
signatário de ECD, com o CNPJ 04226222-4	04226222-4	AFRANCO AUGUSTO DA SILVA	304810795880-1232	30/06/2021 a 30/06/2022	Adv.

NÚMERO DO RECIBO  
00.03.05.A8.44.3F.19.1E.E9.A2.11.FA.4B.72.E9.53.EE.E1.F3.7E-3

Escrituração recebida via internet  
pelo Agente Receptor SERRÃO  
em 30/06/2022 às 16:12:50

40.A4.D0.07.E0.52.66.F9  
4D.3F.DC.68.5E.50.E1.E0

Ano  
Escrituração:  
2021

Envio:  
30/06/2022

Válido até  
30/06/2023, em  
razão da IN RFB  
2.142/2023.

Nessa toada, é cediço que, para as empresas que transmitem o Balanço Patrimonial via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que é o caso da empresa Recorrente, a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), em 2023, foi prorrogada até o dia 30 de junho de 2023, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023, logo, por conseguinte, **A VALIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL ANO-CALENDÁRIO 2021, QUE FOI O APRESENTADO NO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, SE ESTENDEU ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023.**

Nabla Construções Ltda. – Rua Cel. Salviano Lopes, 37 – Papicu – CEP 60.175-015 – Fortaleza – CE  
Fone: (85) 2130-4126 – CNPJ: 06.866.305/0001-67 – CGF: 06.842.483-3  
Email: [nabla@nablaconstrucoes.com.br](mailto:nabla@nablaconstrucoes.com.br) / [www.nablaconstrucoes.com.br](http://www.nablaconstrucoes.com.br)



Dessa forma, é inquestionável que o prazo para o envio do Balanço Patrimonial ano-calendário 2022 via SPED, para as empresas que estão submetidas ao regime de Escrituração Contábil Digital (ECD), exauriu apenas do dia 30/06/2023 (sexta-feira).

Vale salientar que o art. 31, I, da Lei 8.666/93, dispõe que:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (grifos nossos)

Dessarte, considerando o prazo para o envio do Balanço Patrimonial via SPED estabelecido pela IN RFB nº 2.142/2023, a saber, último dia útil do mês de junho/2023, é de clareza meridiana que o Balanço Patrimonial apresentado no presente certame licitatório, cuja entrega dos envelopes dos documentos de habilitação e de proposta de preços ocorreu em 14/06/2023, é o exigível, portanto, não se sustenta a inabilitação guerreada.

Outrossim, restou cristalinamente comprovado que a Recorrente atendeu a todos os requisitos exigidos, devendo, portanto, ser declarada como HABILITADA.

Ignorar o que foi aduzido e robustamente comprovado, e manter a inabilitação da Recorrente, não é de forma alguma, razoável e configura grave questão de excesso de formalismo.

Nesse sentido convém citar os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com a disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação de requisitos de habilitação técnica. Essa competência

**Nabilia Construções Ltda. – Rua Cel. Salviano Lopes, 37 – Papicu – CEP 60.175-015 – Fortaleza – CE**  
**Fone: (85) 2130-4126 – CNPJ: 06.866.305/0001-67 – CGF: 06.842.483-3**  
**Email: [nabilia@nabiliaconstrucoes.com.br](mailto:nabilia@nabiliaconstrucoes.com.br) / [www.nabiliaconstrucoes.com.br](http://www.nabiliaconstrucoes.com.br)**



discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza a exigência de objeto idêntico. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12 ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 431).

Ao azo, importa sobrelevar que a fase de habilitação deve ser caracterizada pela sua singeleza. Assim não deve a Administração Pública, seja no edital, seja no julgamento da documentação do licitante, ater-se a formalismo inúteis que inibam a participação da na licitação.

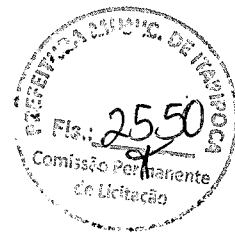
Ademais, a Licitação, consabido, constitui-se num procedimento administrativo tendente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de obras e serviços. Por óbvio, quanto mais participantes houver, mais e melhores serão as possibilidades da Administração firmar contratos que melhor atendam os seus interesses, e de consequência, o interesse público.

Desta forma, rigorismos inúteis e/ou exigências demasiadas, não devem ser levados em conta. Nesse contexto, Celso Antônio Bandeira de Mello, um dos maiores doutrinadores pátrios, aduz que:

“Na fase de habilitação a promotora do certame deve se abster de exigências ou rigorismos inúteis. Isto bem se entende à vista das considerações enunciadas em acórdão, que no dizer do eminente Adilson Dallari, já se tornou clássico: “**Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de seu interesse. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados.** Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluto singelismo o procedimento licitatório.”(grifos nossos)

Com a habitual precisão, o mestre Hely Lopes Meirelles ensina que:  
*"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de*

Nabla Construções Ltda. – Rua Cel. Salviano Lopes, 37 – Papicu – CEP 60.175-015 – Fortaleza – CE  
Fone: (85) 2130-4126 – CNPJ: 06.866.305/0001-67 – CGF: 06.842.483-3  
Email: [nabla@nablaconstrucoes.com.br](mailto:nabla@nablaconstrucoes.com.br) / [www.nablaconstrucoes.com.br](http://www.nablaconstrucoes.com.br)



*formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar [...] É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou [...] Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo" (ob. cit. p. 121 - grifos nossos).*

Oportuno, a propósito, invocar a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cuja orientação deveria ser seguida no julgamento do presente recurso, a seguir transcrito: *"Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório" (in RDP 14/240)*

Nessa vertente, esta tornando-se cada vez mais frequentes decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório. Nesse sentido transcreve-se a orientação do TCU contida no acórdão 357/2017 – Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Outrossim, conforme restou pormenorizado demonstrado, que a Licitante Recorrente, atendeu, em sua totalidade, as exigências previstas no instrumento convocatório da licitação em testilha, de modo que a justificativa para inabilitar esta Licitante trata-se de

**Nabra Construções Ltda. – Rua Cel. Salviano Lopes, 37 – Papicu – CEP 60.175-015 – Fortaleza – CE**  
**Fone: (85) 2130-4126 – CNPJ: 06.866.305/0001-67 – CGF: 06.842.483-3**  
**Email: [nabra@nabraconstrucoes.com.br](mailto:nabra@nabraconstrucoes.com.br) / [www.nabraconstrucoes.com.br](http://www.nabraconstrucoes.com.br)**





um flagrante equívoco desta i. Comissão de Licitação, o que enseja a imediata reforma da decisão tomada por esta r. Comissão de Licitação, a fim de que a Recorrente NABLA CONSTRUÇÕES LTDA, seja declarada HABILITADA a prosseguir na disputa, por ser questão da mais lúdima justiça.

## 5 – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, a empresa NABLA CONSTRUÇÕES LTDA requer o conhecimento do presente recurso e que no mérito seja provido, para reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a HABILITAÇÃO da Recorrente para participar na fase seguinte da licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa r. Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE reconsidere sua decisão, e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Fortaleza, 26 de setembro de 2023.

Nestes termos,

Pede deferimento.

JOSE CIDRAO  
FILHO:10761330372

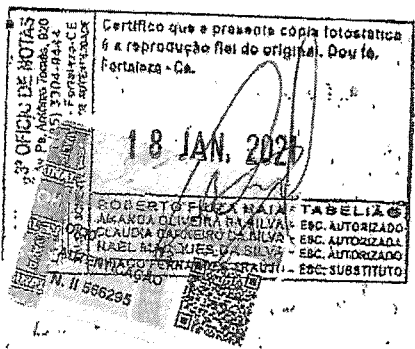
Assinado de forma digital por  
JOSE CIDRAO FILHO:10761330372  
Dados: 2023.09.26 16:33:16 -03'00'

NABLA CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ nº 06.866.305/0001-67  
JOSÉ CIDRÃO FILHO  
CPF nº 107.613.303-72  
SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA  
NABLA - CONSTRUÇÕES LTDA



23-0-0027089-5



José Cidrão Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, carteira de identidade nº 577.224-SSP(CE), CPF-MF nº 107.613.303-72, Manoel Carvalho Cidrão, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, carteira de identidade nº 664.918-SSP(CE), CPF-MF nº 119.210.993-72, João Castelo Cidrão, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade nº 123.580-SSP(CE), CPF-MF nº 005.807.913-00 e Antonia Cleonice Carvalho Cidrão, brasileira, solteira, economista, carteira de Identidade nº 480.120-SSP(CE), CPF-MF nº 053.629.973-00, todos residentes e domiciliados nesta Capital, pelo presente Contrato Particular, constituem entre si uma Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

- PRIMEIRA:- A Sociedade girará sob a denominação de NABLA - CONSTRUÇÕES LTDA., com sede e foro jurídico nesta Capital, com endereço à Rua Pedro Borges, nº 33, 5º andar, sala 502, centro, não mantendo filiais mais podendo abri-las quando achar necessário, mediante aditivo;
- SEGUNDA: - O objetivo da Sociedade será a Indústria da Construção Civil em Geral, Projetos, Cálculos, Instalações Hidrosanitárias, Saneamento, Pavimentação, Terraplenagem, Drenagem, Obras D'Artes Especiais e Correntes, Topografia e Prestação de Serviços;
- TERCEIRA:- O capital social será de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), integralizados em moeda corrente do país por ocasião da assinatura do presente contrato, subscrivendo o sócio José Cidrão Filho, a importância de Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), o sócio Manoel Carvalho Cidrão a importância de Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), o sócio João Castelo Cidrão, a importância de Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS) e a sócia Antonia Cleonice Carvalho Cidrão, a importância de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS);
- QUARTA: - As atividades terão início em 01 de setembro de 1981 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado;
- QUINTA: - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, na forma da legislação em vigor;

SEXTA: - A gerência do estabelecimento e o uso da denominação social caberá aos sócios: José Cidrão Filho, Manoel Carvalho Cidrão e José Castelo Cidrão, podendo os mesmos assinarem em conjunto ou separadamente, utilizando a denominação social para todos os atos e documentos que se façam de interesse da sociedade; não sendo permitido, entretanto, o uso da firma para negócios alheios aos seus fins sociais;

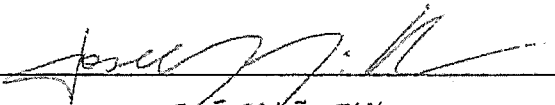
SÉTIMA: - Os balanços da sociedade serão efetuados em 31 de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos verificados, serão partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas de capital;

OITAVA: - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento de cada um dos sócios, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las;

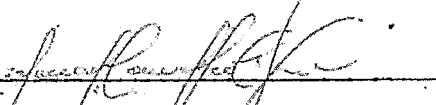
NONA: - Com o falecimento de qualquer um dos sócios a firma não se dissolverá e após 30 (trinta) dias será feito um levantamento dos lucros e deveres da empresa e a parte que couber aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 30% (trinta por cento) após 30 (trinta) dias de realizado o levantamento, 30% (trinta por cento) após 60 (sessenta) dias de realizado o levantamento e 40% (quarenta por cento) após 90 (noventa) dias de realizado o levantamento;

DÉCIMA: - Os sócios quando do uso dos poderes que ora lhe são conferidos, assinarão sob carimbo, do seguinte modo:

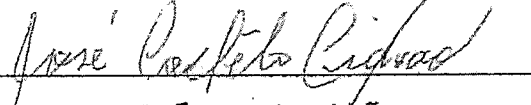
NABLA - CONSTRUÇÕES LTDA

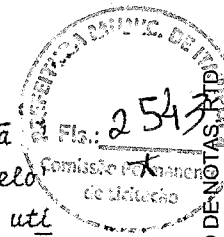
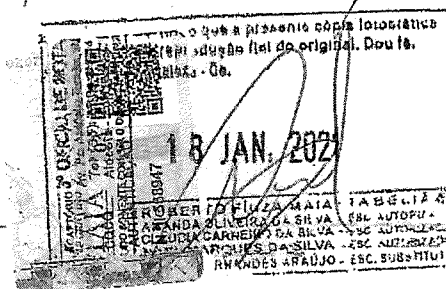
  
José Cidrão Filho

NABLA - CONSTRUÇÕES LTDA

  
Manoel Carvalho Cidrão

NABLA - CONSTRUÇÕES LTDA

  
José Castelo Cidrão



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Roberto Fluzza Maia, em sexta-feira, 22 de janeiro de 2021 13:06:13 GMT-03:00, CNS: 02.041-2-3º TABELIONATO DE NOTAS DE ARADJO - CE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020. CNJ - artigo 22.



Reconheço a firma José Cidrão Filho  
Manuel Cavalcanti Cidrão  
e José Castello Cidrão  
em 28 de 8/1  
de 2021  
[Signature]

Certifico que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original. Dou fé.  
Fortaleza - Ce.

18 JAN 2021

ROBERTO SILVA MAIA - TABELIA  
ABANDA OLIVEIRA DA SILVA - EEC AUTORIZADO  
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - EEC AUTORIZADA  
MAEL MARQUES DA SILVA - EEC AUTORIZADO  
THIAGO FERNANDES ARAUJO - EEC SUBSTITUTO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Roberto Fluzza Maia, em sexta-feira, 22 de janeiro de 2021 13:06:13 GMT-03:00, CNS: 02.041-2 - 3º TABELIONATO DE NOTAS, RTD E CPJ/CE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



DECIMA

PRIMEIRA - Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de Pro-labore a ser fixada anualmente por todos os sócios, dentro dos limites estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

E, por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 23 de setembro de 1981

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
José Cidrão Filho

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Manoel Carvalho Cidrão

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
José Castelo Cidrão

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Antônia Cleonice Carvalho Cidrão

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Roberto Baraúna

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten text]*

Conheço a 3ª firma *[Handwritten]*  
*[Handwritten list of names]*  
29 SET 1981  
1981

Certifico que a planilha é a reprodução fiel do original  
Fortaleza - Co.  
18 JAN. 2021  
ROBERTO FLUZA SILVA  
ANTÔNIO CARVALHO CARRILHO  
MARCOS CARVALHO CARRILHO

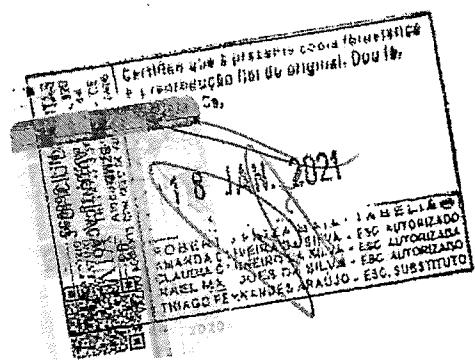
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Roberto Fluzza Maia, em sexta-feira, 22 de janeiro de 2021 13:06:13 GMT-03:00, CNS: 02.041-2 - 3º TABELIONATO DE NOTAS, RTD E CPJ/CE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



4321 DOWENAL DO ...  
 CENT: 249  
 N.º C 23 2 0029 089.5  
 Nº do lic. no Reg. de Comércio.  
 a DITID O que uma via desta declaração ...  
 aprovada nesta Junta, tendo a empresa sido inscrita no  
 Registro de Comércio sob o número supra, por ...  
 desta data  
 FONTALEXA, 21 de outubro de 2021  
 Edilma  
 DR. RODRIGO ULIANO GONCALVES  
 Presidente

Reconheço as firmas  
 Manoel Antônio Adriano Quintas  
 Cláudio Adriano Adriano e José  
 Carlos Adriano  
 28 de 8, 21  
 [Signature]

MINON W.  
 T.º  
 Maria  
 C.º  
 Maria  
 C.º  
 C.º  
 C.º



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Roberto Fiuza Maia, em sexta-feira, 22 de janeiro de 2021 13:06:13 GMT-03:00, CNS: 02.041-2 - 3º TABELIONATO DE NOTAS, RTD E CPJ/CE, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

## ADITIVO DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA NABLA CONSTRUÇÕES LTDA

01



**José Cidrão Filho**, brasileiro, natural de Marrecas – Tauá – Ceará, casado em comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da identidade nº 577.224-SSP/Ce, CPF nº 107.613.303-72, residente e domiciliado nesta Capital à rua Joaquim Nabuco, 2485 – Ap 1002 – Bairro Dionísio Torres; CEP 60.125-121, em Fortaleza – Ceará; **Manoel Carvalho Cidrão**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, natural de Marrecas – Tauá – Ceará, engenheiro civil, portador da identidade nº 664.918-SSP/Ce, CPF nº 119.210.993-72, residente e domiciliado à rua Carvalho Lima, 66 – Ap 1602 – Bairro Aldeota; CEP 60.125-040, em Fortaleza – Ceará; **José Castelo Cidrão**, brasileiro, natural de Marrecas – Tauá – Ceará, casado em comunhão universal de bens, brasileiro, casado, agrimensor, portador da identidade nº 126.580-SSP/Ce, CPF nº 005.807.913-00, residente e domiciliado no distrito de Marrecas, CEP 63.660-000; Município de Tauá-Ce e **Antonia Cleonice Carvalho Cidrão**, brasileira, natural de Marrecas – Tauá – Ceará, solteira, economista, portadora da identidade nº 480.120-SSP/Ce, CPF nº 053.629.973-00, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Cel Linhares nº 2290 – Ap 902 – Bairro Dionísio Torres, Cep. 60.170-241, nascida aos 08 dias do mês de janeiro de 1953, únicos componentes da sociedade limitada **NABLA CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida em Fortaleza – Ceará, a rua Cel Salviano Lopes, 37 Papicu, CEP 60.191-070, inscrita no CNPJ nº 06.866.305/0001-67 e CGF nº 06.842.483-3, firma constituída por contrato social NIRC nº 23200220895 arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará em 01/10/1981, modificado pelos aditivos AC 31104/82 arquivado em 24/08/1982; AC 40498/85 arquivado em 14/03/1985; AC 47411/86 arquivado em 13/10/1986; AC 73406/88 arquivado em 10/05/1988; AC 23293592 arquivado em 06/09/1991; AC 232.105.809 arquivado 19/07/1993; AC 232.114.542 arquivado em 27/09/1994, AC 232.164.509 arquivado em 25/05/2001 e AC 20040437990 arquivado em 08/07/2004, resolvem de pleno acôrdo **CONSOLIDAR E ADAPTAR**, seus atos constitutivos conforme determina a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mediante as cláusulas a seguir:

**PRIMEIRA** – A sociedade constituiu-se mediante contrato escrito, particular, sob a denominação **NABLA CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede a rua Cel Salviano Lopes, 37, – Bairro – Papicu, CEP 60.191-070 – em Fortaleza-Ceará, tendo por objeto a industria da construção civil em geral, projetos, cálculos, instalações hidrossanitárias, saneamento, pavimentação, terraplenagem, obras d'artes especiais e correntes, topografia e prestação de serviços de engenharia civil em geral.

**SEGUNDA** – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de setembro de 1981, sendo o prazo de duração da sociedade por tempo indeterminado, e será dissolvida de pleno direito, por qualquer das causas previstas no art 1.044 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**TERCEIRA** – O capital da sociedade é de R\$ 1.780.000,00 (Um Milhão, Setecentos e Oitenta Mil Reais), dividido em 1.780.000 (Um Milhão, Setecentos e Oitenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional dividido entre os sócios da seguinte forma:

*[Handwritten signatures and initials]*

Continua

Nabla Construções Ltda - Rua Cel. Salviano Lopes, 37 - Papicu - CEP 60.155-010 - Fortaleza-Ce  
Fone/Fax: (85) 262.17450 - CNPJ nº 06.866.305/0001-67 - CGF 06.842.483-3



Continuação

José Cidrão Filho	686.012 Quotas	R\$ 686.012,00
Manoel Carvalho Cidrão	623.534 Quotas	R\$ 623.534,00
José Castelo Cidrão	343.362 Quotas	R\$ 343.362,00
Antônia Cleonice Carvalho Cidrão	127.092 Quotas	R\$ 127.092,00
Total	1.780.000 Quotas	R\$ 1.780.000,00



**QUARTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, na proporção das quotas que possuir se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observado o que determina os Artigos 1.056 e 1.057 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**QUINTA** – O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e o prazo de pagamento, para que esta exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (Sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

**SEXTA** – A administração da sociedade caberá aos sócios: **José Cidrão Filho e Manoel Carvalho Cidrão**, independentes a quem competem às condições de sócios administradores de forma primitiva e individual, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios, observados os artigos 1.016 e 1.017 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**SÉTIMA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**OTTAVA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

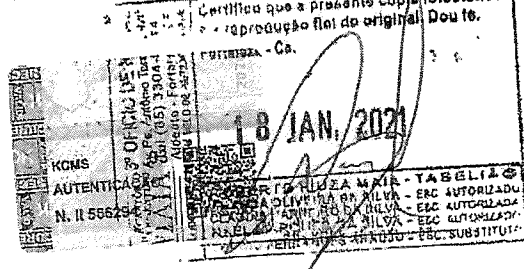
**NONA** – Os sócios administradores, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, que será estipulada anualmente por consenso pela maioria dos sócios com participação no capital social.

**DÉCIMA** – A sociedade poderá abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual, registrada nos órgãos competentes.

*[Handwritten signatures and initials]*

Continua

Nabla Construções Ltda - Rua Cel. Salviano Lopes, 37 - Papicu - CEP 60.155-010 - Fortaleza-Ce  
Fone/Fax: (85) 262.1410 CNPJ 06.866.305/0001-67 - C.E.F. 06.842.483-3







**DÉCIMA PRIMEIRA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme preceitua os artigos 1.028 e 1.031 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum crime previsto em Lei, que os impeçam de exercer as atividades comerciais, de acordo com o que preceitua o artigo 1.011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Fortaleza, 05 de Janeiro de 2005.

José Cidrão Filho

Manoel Carvalho Cidrão

José Castelo Cidrão

Antonia Cleonice Carvalho Cidrão

unhas:

Lucivaldo da Silva Gomes  
C.P.F. 399.101.483-15  
RG. 94002515138 - SSP-Ce

Carlos Eduardo Furtado da Silva  
C.P.F. 645.162.533-72  
RG. 98002399246 - SSP-Ce

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 07/01/2005  
SOB Nº. 20050014242  
Protocolo: 05/001424-2  
Empresa: 23 2 0022089 5  
HABEA CONSTRUÇÕES LTDA  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL

Nabla Construções Ltda - Rua Cel. Salviano Lopes, 37 - Bairro de São José - 010 - Fortaleza - Ce  
Fone/Fax: (85) 262.1410 CNPJ: 06.866.305/0001-60 CEP: 06.842.483-3

18 JAN. 2005  
YVDS  
AUTENTICADO  
N. 11 566293  
ROBERTO QUEZZA MATA - TABELIA  
CARLOS EDUARDO FURTADO DA SILVA - EDC AUTORIZADO  
LUCIVALDO DA SILVA - EDC AUTORIZADO  
ANTONIA CLEONICE CARVALHO CIDRÃO - EDC AUTORIZADO  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA - EDC AUTORIZADO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Roberto Fluzza Maia, em sexta-feira, 22 de janeiro de 2021 12:54:09 GMT-03:00, CNS: 02.041-2 - 3º TABELIONATO DE NOTAS, RTD E CP/JCE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

## DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA NABLA CONSTRUÇÕES LTDA

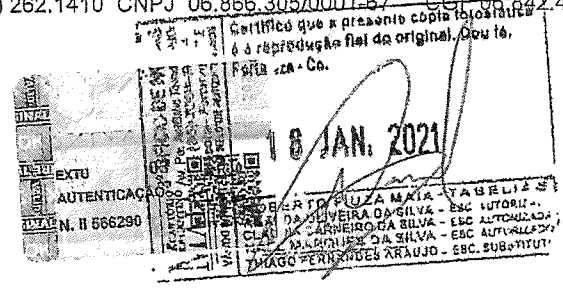


**José Cidrão Filho**, brasileiro, natural de Marrecas – Tauá – Ceará, casado em comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da identidade nº 577.224-SSP/Ce, CPF nº 107.613.303-72, residente e domiciliado nesta Capital à rua Joaquim Nabuco, 2485 – Ap 1002 – Bairro Dionísio Torres; CEP 60.125-121, em Fortaleza – Ceará; **Manoel Carvalho Cidrão**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, natural de Marrecas – Tauá – Ceará, engenheiro civil, portador da identidade nº 664.918-SSP/Ce, CPF nº 119.210.993-72, residente e domiciliado à rua Carvalho Lima, 66 – Ap 1602 – Bairro Aldeota; CEP 60.125-040, em Fortaleza – Ceará; **José Castelo Cidrão**, brasileiro, natural de Marrecas – Tauá – Ceará, casado em comunhão universal de bens, brasileiro, casado, agrimensor, portador da identidade nº 126.580-SSP/Ce, CPF nº 005.807.913-00, residente e domiciliado no distrito de Marrecas, CEP 63.660-000; Município de Tauá-Ce e **Antonia Cleonice Carvalho Cidrão**, brasileira, natural de Marrecas – Tauá – Ceará, solteira, economista, portadora da identidade nº 480.120-SSP/Ce, CPF nº 053.629.973-00, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Cel Linhares nº 2290 – Ap 902 – Bairro Dionísio Torres, Cep. 60.170-241, nascida aos 08 dias do mês de janeiro de 1953, únicos componentes da sociedade limitada **NABLA CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida em Fortaleza – Ceará, a rua Cel Salviano Lopes, 37 Papicu, CEP 60.191-070, inscrita no CNPJ nº 06.866.305/0001-67 e CGF nº 06.842.483-3, firma constituída por contrato social NIRC nº 23200220895 arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará em 01/10/1981, modificado pelos aditivos AC 31104/82 arquivado em 24/08/1982; AC 40498/85 arquivado em 14/03/1985; AC 47411/86 arquivado em 13/10/1986; AC 73406/88 arquivado em 10/05/1988; AC 23293592 arquivado em 06/09/1991; AC 232.105.809 arquivado 19/07/1993; AC 232.114.542 arquivado em 27/09/1994, AC 232.164.509 arquivado em 25/05/2001, AC 20040437990 arquivado em 08/07/2004 e AC 20050014242 arquivado em 07/01/2005, resolvem de pleno acordo alterá-los conforme as cláusulas e condições a seguir:

**PRIMEIRA** – Alterar o objetivo social para: Indústria da construção civil em geral, projetos, cálculos, estruturas, instalações hidro-sanitárias, telefônicas, elétricas e lógicas, eletrificação, montagem eletromecânica, saneamento, proteção e recuperação ambiental, paisagismo, urbanização, agroindústria, irrigação, pavimentação, terraplanagem, drenagem, obras d'artes especiais e correntes, topografia, captação subterrânea, aeroportos, e prestação de serviços correlatos e afins.

**SEGUNDA** – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas não modificadas no todo ou em parte pelo presente aditivo.

*[Handwritten signatures]*  
Fl. 01/02  
Nabla Construções Ltda - Rua Cel. Salviano Lopes, 37 - Papicu - CEP 60.155-010 - Fortaleza-Ce  
Fone/Fax: (85) 262.1410 CNPJ 06.866.305/0001-67 CGF 06.842.483-3





(Cont...)

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Fortaleza(Ce), 14 de Outubro de 2005.

José Cidrão Filho

Manoel Carvalho Cidrão

José Castelo Cidrão

Antonia Cleonice Carvalho Cidrão

Testemunhas:

Lúciovaldo da Silva Gomes  
C.P.F. 399.101.483-15  
RG. 94002515138 - SSP-Ce

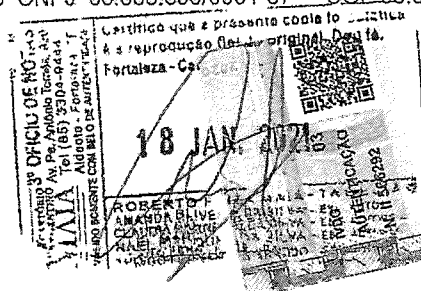
Carlos Eduardo Furtado da Silva  
C.P.F. 645.162.533-72  
RG. 98002399246 - SSP-Ce

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/10/2005  
SOB Nº: 20050676679  
Protocolo: 05/067667-9  
Empresa: 23 2 0022089 5  
NABLA CONSTRUÇÕES LTDA

HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL

Fl. 02/02

Nabla Construções Ltda - Rua Cel. Salviano Lopes, 37 - Papicu - CEP 60.155-010 - Fortaleza-Ce  
Fone/Fax: (85) 262.1410 CNPJ 06.866.305/0001-67 - CGF 06.842.483-3



## DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA NABLA CONSTRUÇÕES LTDA



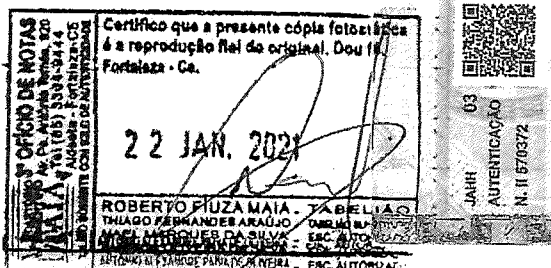
**José Cidrão Filho**, brasileiro, natural de Marrecas – Tauá – Ceará, casado em comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da identidade nº 577.224-SSP/Ce, CPF nº 107.613.303-72, residente e domiciliado nesta capital à rua Joaquim Nabuco, 2485 – Ap 1002 – Bairro Dionísio Torres; CEP 60.125-121, em Fortaleza – Ceará; **Manoel Carvalho Cidrão**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, natural de Marrecas – Tauá – Ceará, engenheiro civil, portador da identidade nº 664.918-SSP/Ce, CPF nº 119.210.993-72, residente e domiciliado à rua Carvalho Lima, 66 – Ap 1602 – Bairro Aldeota; CEP 60.125-040, em Fortaleza – Ceará; **José Castelo Cidrão**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, natural de Marrecas – Tauá – Ceará, agrimensor, portador da identidade nº 126.580-SSP/Ce, CPF nº 005.807.913-00, residente e domiciliado no distrito de Marrecas, CEP 63.660-000; Município de Tauá- Ceará e **Antônia Cleonice Carvalho Cidrão**, brasileira, natural de Marrecas – Tauá – Ceará, solteira, economista, portadora da identidade nº 480.120-SSP/Ce, CPF nº 053.629.973-00, residente e domiciliada nesta capital à Rua Cel. Linhares nº 2290 – Ap 902 – Bairro Dionísio Torres, Cep 60.170-241, nascida aos 08 dias do mês de janeiro de 1953, únicos componentes da sociedade limitada **NABLA CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida em Fortaleza – Ceará, a rua Cel. Salviano Lopes, 37, Papicu, CEP. 60.191-070, inscrita no CNPJ nº 06.866.305/0001-67 e CGF nº 06.842.483-3, firma constituída por contrato social NIRC nº 23200220895 arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará em 01/10/1981, modificado pelos aditivos AC 31104/82 arquivado em 24/08/1982; AC 40498/85 arquivado em 14/03/1985; AC 47411/86 arquivado em 13/10/1986; AC 73406/88 arquivado em 10/05/1988; AC 23293592 arquivado em 06/09/1991; AC 232.105.809 arquivado em 19/07/1993; AC 232.114.542 arquivado em 27/09/1994; AC 232.164.509 arquivado em 25/05/2001, AC 20040437990 arquivado em 08/07/2004 e AC 20050014242 arquivado em 07/01/2005, resolvem de pleno acordo alterá-los conforme as cláusulas e condições a seguir:

**PRIMEIRA** – Aumentar o capital social para R\$ 3.008.000,00 (Três milhões e oito mil reais), dividido em 3.008.000,00 (Três milhões e oito mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, cuja integralização se faz com reservas de lucros no valor de R\$ 1.228.000,00 (Um milhão, duzentos e vinte e oito mil reais), ficando o capital totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido entre os sócios da seguinte forma:

José Cidrão Filho	1.159.284,00	Quotas	R\$ 1.159.284,00
Manoel Carvalho Cidrão	1.053.702,00	Quotas	R\$ 1.053.702,00
José Castelo Cidrão	580.243,00	Quotas	R\$ 580.243,00
Antônia Cleonice Carvalho Cidrão	214.771,00	Quotas	R\$ 214.771,00
Total	3.008.000,00	Quotas	R\$ 3.008.000,00

Fl. 01/02

Nabla Construções Ltda. - Rua Cel. Salviano Lopes, 37 - Papicu - CEP 60175-015 - Fortaleza - Ce  
Fone/Fax: (85) 3262.1410 - CNPJ 06.866.305/0001-67 - CGF 06.842.483-3  
e-mail: nabla@veloxmail.com.br





(Cont...)

SEGUNDA – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas não modificadas no todo ou em parte pelo presente aditivo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Fortaleza(Ce), 15 de Março de 2006.

José Cidrão Filho

Manoel Carvalho Cidrão

José Castelo Cidrão

Antonia Cleonice Carvalho Cidrão

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.  
Fortaleza - Ce

27 JAN 2021

ROBERTO FERNANDES MOREIRA - PRES. E LIAO  
THIAGO FERNANDES DA SILVA - INELIO BERTINI  
MARCOS MARQUES DA SILVA - ESC. AUTORIZA  
VICENTE FERREIRA DE MENEZES - ESC. AUTORIZA

SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTACAO

SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTACAO

SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTACAO

MCCM 03  
AUTENTICACAO  
N. 11 570373

Testemunhas:

Carlos Estácio Carvalho Cidrão  
C.P.F. 462.352.213-04  
RG. 1050983/86 - SSP-Ce

Carlos Eduardo Furtado da Silva  
C.P.F. 645.162.533-72  
RG. 98002399246 - SSP-Ce

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA - S.E.C.  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/03/2006  
SOB Nº: 20060191384  
Protocolo: 06/019138-4  
Empresa: 23 2 0022089 5  
NABLA CONSTRUCOES LTDA

HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL

Nabla Construções Ltda. - Rua Cel. Salv  
Fone/Fax: (85) 3262.1410 - CNPJ 06.000.000/0001-01 - CEC 00.076.7037

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Roberto Fiuza Maia, em sexta-feira, 22 de janeiro de 2021 09:17:31 GMT-03:00, CNS: 02.041-2 - 3º TABELIONATO DE NOTAS, RTD E CPJ/CE; nos termos da medida provisória N. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22



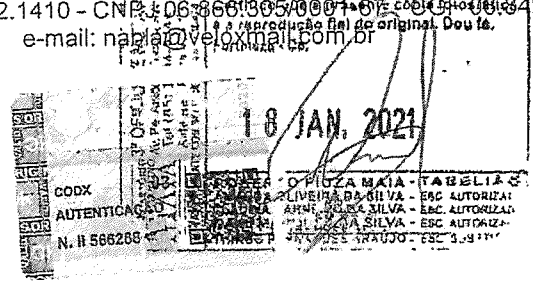
DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA NABLA CONSTRUÇÕES LTDA

José Cidrão Filho, brasileiro, natural de Marrecas – Tauá – Ceará, casado em comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da identidade nº 577.224-SSP/Ce, CPF nº 107.613.303-72, residente e domiciliado nesta Capital à rua Joaquim Nabuco, 2485 – Ap 1002 – Bairro Dionísio Torres; CEP 60.125-121, em Fortaleza – Ceará; Manoel Carvalho Cidrão, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, natural de Marrecas – Tauá – Ceará, engenheiro civil, portador da identidade nº 664.918-SSP/Ce, CPF nº 119.210.993-72, residente e domiciliado à rua Carvalho Lima, 66 – Ap 1602 – Bairro Aldeota; CEP 60.125-040, em Fortaleza – Ceará; José Castelo Cidrão, brasileiro, natural de Marrecas – Tauá – Ceará, casado em comunhão universal de bens, brasileiro, casado, agrimensor, portador da identidade nº 126.580-SSP/Ce, CPF nº 005.807.913-00, residente e domiciliado no distrito de Marrecas, CEP 63.660-000; Município de Tauá-Ce e Antonia Cleonice Carvalho Cidrão, brasileira, natural de Marrecas – Tauá – Ceará, solteira, economista, portadora da identidade nº 480.120-SSP/Ce, CPF nº 053.629.973-00, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Cel Linhares nº 2290 – Ap 902 – Bairro Dionísio Torres, Cep. 60.170-241, nascida aos 08 dias do mês de janeiro de 1953, únicos componentes da sociedade limitada NABLA CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida em Fortaleza – Ceará, a rua Cel Salviano Lopes, 37 Papicu, CEP 60.191-070, inscrita no CNPJ nº 06.866.305/0001-67 e CGF nº 06.842.483-3, firma constituída por contrato social NIRC nº 23200220895 arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará em 01/10/1981, modificado pelos aditivos AC 31104/82 arquivado em 24/08/1982; AC 40498/85 arquivado em 14/03/1985; AC 47411/86 arquivado em 13/10/1986; AC 73406/88 arquivado em 10/05/1988; AC 23293592 arquivado em 06/09/1991; AC 232.105.809 arquivado 19/07/1993; AC 232.114.542 arquivado em 27/09/1994, AC 232.164.509 arquivado em 25/05/2001, AC 20040437990 arquivado em 08/07/2004, AC 20050014242 arquivado em 07/01/2005 e AC 20060191384 arquivado em 24/03/2006, resolvem de pleno acordo alterá-las conforme as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA – Aumentar o capital social para 3.851.000,00 (Três milhões oitocentos e cinqüenta e um mil reais), dividido em 3.851.000,00 (Três milhões oitocentos e cinqüenta e uma mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, cuja integralização se faz com reservas de lucros no valor de R\$ 843.000,00 (Oitocentos e quarenta e três mil reais), ficando o capital totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido entre os sócios da seguinte forma:

José Cidrão Filho	1.484.175,00	Quotas	R\$ 1.484.175,00
Manoel Carvalho Cidrão	1.349.005,00	Quotas	R\$ 1.349.005,00
José Castelo Cidrão	742.858,00	Quotas	R\$ 742.858,00
Antônia Cleonice Carvalho Cidrão	274.962,00	Quotas	R\$ 274.962,00
Total	3.851.000,00	Quotas	R\$ 3.851.000,00

Nabla Construções Ltda. - Rua Cel. Salviano Lopes, 37 - Papicu - CEP 60.175-015 - Fortaleza - Ce  
Fone/Fax: (85) 3262.1410 - CNPJ nº 06.866.305/0001-67 e CGF nº 06.842.483-3  
e-mail: nabla@veloxmail.com.br



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Roberto Fiuzza Maia, em sexta-feira, 22 de janeiro de 2021 13:09:59 GMT-03:00, CNS: 02.041-2 - 3º TABELIONATO DE NOTAS, RTD E CPJ/CE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22



(Cont...)

SEGUNDA – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas não modificadas no todo ou em parte pelo presente aditivo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Fortaleza(Ce), 13 de fevereiro de 2008.

*[Signature]*  
José Cidrão Filho

*[Signature]*  
Manoel Carvalho Cidrão

*[Signature]*  
José Castelo Cidrão

*[Signature]*  
Antonia Cleonice Carvalho Cidrão

Testemunhas:

*[Signature]*  
Carlos Estácio Carvalho Cidrão  
C.P.F. 462.352.213-04  
RG. 1050983/86 - SSP-Ce

*[Signature]*  
Carlos Eduardo Furtado da Silva  
C.P.F. 645.162.533-72  
RG. 98002399246 – SSP-Ce

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/02/2008  
 SOB Nº: 20080139888  
 Protocolo: 08/013986-8, DE 15/02/2008  
 Empresa: 23 2 0022089 5  
 NABLA CONSTRUÇÕES LTDA

*[Signature]*  
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE  
SECRETÁRIO-GERAL

Nabla Construções Ltda. - Rua Cel. Salviano Lopes, 37 - Papicu - CEP 60.179-019 - Fortaleza - CE  
 Fone/Fax: (85) 3262.1410 - CNPJ 06.866.305/0001-67 - CGF 06.842.483-3  
 e-mail: nabla@veloxmail.com.br

3º OFÍCIO DE REGISTRO  
 Av. Pe. Antônio Toná, 807  
 Tel (85) 3304-3044  
 Aldeota - Fortaleza - CE

18 JAN. 2008

ROBERTO FINEZA U.  
 AMARAL

TABELA  
 AUTENTICAÇÃO  
 N. 1156289

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Roberto Fluzza Maia, em sexta-feira, 22 de janeiro de 2021 13:09:59 GMT-03:00, CNS: 02.041-2 - 3º TABELIONATO DE NOTARIOS DO CEARÁ - E CPJ/CE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE EMPRESARIA - NABLA CONSTRUÇÕES LTDA**

F101



José Cidrão Filho, brasileiro, natural de Marrecas – Tauá – Ceará, casado em comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da identidade nº 577.224-SSP/Ce, CPF nº 107.613.303-72, residente e domiciliado nesta Capital à rua Joaquim Nabuco, 2485 – Ap 1002 – Bairro Dionísio Torres; CEP 60.125-121, em Fortaleza – Ceará; Manoel Carvalho Cidrão, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, natural de Marrecas – Tauá – Ceará, engenheiro civil, portador da identidade nº 664.918-SSP/Ce, CPF nº 119.210.993-72, residente e domiciliado à rua Julio Azevedo, 1170 – Ap 503 – Bairro Papicu; CEP 60.175-780, em Fortaleza – Ceará; José Castelo Cidrão, brasileiro, natural de Marrecas – Tauá – Ceará, casado em comunhão universal de bens, brasileiro, casado, agrimensor, portador da identidade nº 126.580-SSP/Ce, CPF nº 005.807.913-00, residente e domiciliado no distrito de Marrecas, CEP 63.660-000; Município de Tauá-Ce e Antonia Cleonice Carvalho Cidrão, brasileira, natural de Marrecas – Tauá – Ceará, solteira, economista, portadora da identidade nº 480.120-SSP/Ce, CPF nº 053.629.973-00, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Cel Linhares nº 2290 – Ap 902 – Bairro Dionísio Torres, Cep. 60.170-241, nascida aos 08 dias do mês de janeiro de 1953, únicos componentes da sociedade empresária limitada, **NABLA CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida em Fortaleza – Ceará, à Rua Cel Salviano Lopes, 37 - Papicu, CEP 60.191-070, inscrita no CNPJ nº 06.866.305/0001-67 e CGF nº 06.842.483-3, firma constituída por contrato social NIRC nº 23200220895 arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará em 01/10/1981, modificado pelos aditivos AC 31104/82 arquivado em 24/08/1982; AC 40498/85 arquivado em 14/03/1985; AC 47411/86 arquivado em 13/10/1986; AC 73406/88 arquivado em 10/05/1988; AC 23293592 arquivado em 06/09/1991; AC 232.105.809 arquivado em 19/07/1993; AC 232.114.542 arquivado em 27/09/1994, AC 232.164.509 arquivado em 25/05/2001, AC 20040437990 arquivado em 08/07/2004, AC 20050014242 arquivado em 07/01/2005, AC 20060191384 arquivado em 24/03/2006 e resolvem de pleno acordo alterar os seus atos constitutivos, mediante as cláusulas a seguir:

**PRIMEIRA** - Aumentar o capital social para R\$ 7.880.000,00 (Sete Milhões, Oitocentos e Oitenta e Mil Reais), dividido em 7.880.000 (Sete Milhões e Oitocentos e Oitenta Mil) quotas, de R\$ 1,00 (Um Real), cada, cuja integralização se faz com reservas de lucros no valor de R\$ 1.842.653,55 (Um Milhão e Oitocentos e Quarenta e Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), e com lucros do exercício no valor de R\$ 2.186.346,45 (Dois Milhões, Cento e Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos), ficando o capital totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido entre os sócios da seguinte forma:

José Cidrão Filho	3.036.952 Quotas	R\$ 3.036.952,00
Manoel Carvalho Cidrão	2.760.364 Quotas	R\$ 2.760.364,00
José Castelo Cidrão	1.520.052 Quotas	R\$ 1.520.052,00
Antonia Cleonice Carvalho Cidrão	562.632 Quotas	R\$ 562.632,00
Total	7.880.000 Quotas	R\$ 7.880.000,00

Continua







14º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
NABLA CONSTRUÇÕES LTDA



MANOEL CARVALHO CIDRAO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF 119.210.993-72, documento de identidade 664918 SSP-CE, residente e domiciliado Rua Julio Azevedo, 1170, Apto 503, Papicu, Fortaleza-CE, CEP: 60175-780; JOSE CIDRAO FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF 107.613.303-72, documento de identidade 4693966 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 2485, Apto 1002, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP: 60125-121; ANTONIA CLEONICE CARVALHO CIDRAO, brasileira, solteira, economista, nascida em 15.05.1942, portadora do CPF 053.629.973-00, documento de identidade 480120 SSP-CE, residente e domiciliada na Rua Cel. Linhares, 2290, Apto 902, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP: 60170-241. Sócios remanescentes da sociedade NABLA CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rua Cel. Salvino Lopes, 37, Papicu, Fortaleza-CE, CEP: 60191-070, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23200220895 e inscrita no CNPJ sob o número 06.866.305/0001-67, resolvem alterar, seu contrato social de acordo com as seguintes condições:

Primeira: Tendo ocorrido o falecimento do sócio JOSE CASTELO CIDRAO, portador do CPF: 005.807.913-00, conforme Certidão de Óbito Matrícula nº. 019992 01 55 2015 4 00436 270 0327883 11 do Registro de Óbito arquivado no Cartório NOROES MILFONT – Registro Civil em Fortaleza-CE, as quotas do sócio falecido no valor de R\$ 1.520.052,00 (Hum milhão quinhentos e vinte mil e cinquenta e dois Reais), demais haveres apurados em balanço especial, ficam a disposição do espólio na tesouraria da sociedade, até que seja julgado o inventário judicial.

Segunda: Em razão da alteração havida, o capital social, permanece inalterado no Valor de R\$ 7.880.000,00 (Sete milhões e oitocentos e oitenta Mil Reais), dividido em 7.880.000 (Sete milhões oitocentos e oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo que os sócios contribuíram com R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) por parte do sócio JOSE CIDRAO FILHO e R\$ 520.052,00 (Quinhentos e vinte mil e cinquenta e dois reais) por parte do sócio MANOEL CARVALHO CIDRAO e R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) por parte da sócia ANTONIA CLEONICE CARVALHO CIDRAO, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, distribuída entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	TOTAL (R\$)
JOSE CIDRAO FILHO	3.557.004	3.557.004,00
MANOEL CARVALHO CIDRAO	3.260.364	3.260.364,00
ANTONIA CLEONICE CARVALHO CIDRAO	1.062.632	1.062.632,00
TOTAL	7.880.000	7.880.000,00

Terceira: A administração e o uso da denominação social caberá aos sócios JOSE CIDRAO FILHO e MANOEL CARVALHO CIDRAO, com poderes e atribuições de administradores, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social isoladamente, sempre no interesse da sociedade, fazendo, inclusive, uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Página 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5163911 em 19/07/2018 da Empresa NABLA CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 23200220895 e protocolo 181005689 - 19/07/2018. Autenticação: 23EB560913CF1BC414CD7D44DC89B67A8C4E64. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/100.568-9 e o código de segurança Obyf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/3




Quarta: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Quinta: As demais cláusulas não atingidas por este instrumento continuam inalteradas.

Fortaleza, 25 de Julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE CIDRAO FILHO

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL CARVALHO CIDRAO

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIA CLEONICE CARVALHO CIDRAO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO 5163911  
EM 19/07/2018

NABLA CONSTRUCOES LTDA

Protocolo: 18/100.668-9

Página 2





Junta Comercial do Estado do Ceará




Certifico registro sob o nº 5163911 em 19/07/2018 da Empresa NABLA CONSTRUCOES LTDA, Nire 23200220895 e protocolo 181005689 - 19/07/2018. Autenticação: 23EB560913CF1BC414CD7D44DC89B67A8C4E64. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e Informe nº do protocolo 18/100.668-9 e o código de segurança Obyf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

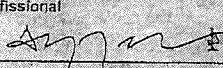
  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/3


**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Federal de Engenharia e Agronomia**  
**Carteira de Identidade Profissional** Registro Nacional: **061052539-5**

**Nome:** JOSE CIDRÃO FILHO  
**Filiação:** JOSE CASTELO CIDRÃO  
 MARIA JOSE CARVALHO CIDRÃO  
**G.P.F. Documento de Identidade:** 197.613.103-72 | 57224 SPCE | Tipo Sang: O-  
**Nascimento:** 23/04/1955 | **Naturalidade:** MAUA | **UF:** MA | **Nacionalidade:** BRASILEIRA  
**Crea de Registro:** CREA-CE | **Emissão:** 05/03/2011 | **Data de Registro:** 13/04/2011  
**Ass. Presidente:**  | **Registro no Crea:** 4943

**Título Profissional:** Engenheiro Civil  
**Ass. do Profissional:** 

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública - 2º do art. 56 de Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 9206 de 07/05/75



Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.  
 Fortaleza - Ce.

**18 JAN. 2021**

ROBERTO FLUZA MAIA - ESC. SUBSTITUTO  
 AMANDA OLIVEIRA DA SILVA - ESC.  
 CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC.  
 NAIEL BARQUES DA SILVA - ESC. AU.  
 THIAGO FERNANDES ARAUJO - ESC. SUBSTITUTO

LEAA 03 AUTENTICAÇÃO N. 11569029

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Roberto Fluza Maia, em sexta-feira, 22 de janeiro de 2021 13:06:13 GMT-03:00, CNS: 02.041-2 - 3º TABELIONATO DE NOTAS, RTD E CPJ/CE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



# NORMAS

Visão Multivigente




## INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2142, DE 26 DE MAIO DE 2023

(Publicado(a) no DOU de 26/05/2023, seção 1-A, página 1)


Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).


A SECRETÁRIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e a Portaria de Pessoal SE/MF nº 711, de 23 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. 

.....  
 § 3º .....

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro e maio, a ECD deve ser entregue até o último útil do mês de junho do mesmo ano; ou 

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre junho e dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento. 

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

\*Este texto não substitui o publicado oficialmente.